

Lei nº 857 de 05 de Junho de 1973

Que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contratos com a CESP até o limite de CR.\$10.000,00

ARTUR KES Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade por ta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de serviços com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A-CESP, até o valor máximo de CR.\$10.000,00 (deis mil cruzeiros), quando se tratar de serviços em que é parte interessada a Municipalidade.

Artigo 2º - Os contratos a serem celebrados, objeto desta autorização serão aqueles que se relacionam com extensão de rede de iluminação pública, remoção de postes e outras melhoras entes.

Artigo 3º - À medida que as despesas venham a ocorrer serão utilizadas verbas orçamentárias e quando ocorrer a não existência das mesmas, serão votados créditos especiais ou suplementares.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 05 de Junho de 1973.

ARTUR KES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FAÇO DA FALCÃO
Diretor Geral.